

**PORTARIA Nº 017/2026-DGC, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

Designar a Professora SILVIA MATTEI, CPF nº 738.XXX.279-XX como GESTORA, e a Professora ROSELI SILVA SCHEFFEL, CPF nº 371.XXX.559-XX, como FISCAL do Acordo de Cooperação nº 12604233 – G2V-CJ, entre a UNIOESTE - Câmpus de Marechal Cândido Rondon e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio dos métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré processual ou extraprocessual e atividades de cidadania, com vigência de junho de 2026 a junho de 2031. EMERSON FEY – DIRETOR GERAL DA UNIOESTE – CÂMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ.

86244/2026

**Secretaria da Comunicação****SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM**  
**Concorrência Pública nº 005/2025 – SEAB**  
**Protocolo nº 24.915.529-2**

1. Trata-se da Concorrência Pública nº 005/2025, do tipo “técnica e preço”, para contratação de serviços de assessoria de comunicação institucional para atender à demanda da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB.

2. Considerando o exposto na “Ata de Análise da Regularidade dos Documentos de Habilitação Apresentados pela Licitante Mais Bem Classificada”, de 16/06/2026, considerando que o recurso interposto foi julgado improcedente pela Comissão Especial de Licitação, com ratificação pela autoridade competente, considerando a “Ata de Declaração do Vencedor da Licitação”, de 30/06/2026, considerando que o protocolo teve sua regular instrução, e considerando a delegação de competência conforme Resolução SECOM nº 027/2025, de 27 de junho de 2025, e em observância ao art. 13, inc. VII e VIII do Decreto Estadual nº 10.086/2022, **ADJUDICO** o objeto para a empresa vencedora **TREAD MARKETING LTDA** (CNPJ 36.380.213/0001-33) pelo valor total de R\$ 1.398.723,60 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos), e **HOMOLOGO** o resultado da Concorrência Pública nº 005/2025 – SEAB, conforme disposto no art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 11, § 4º, XIV, da Lei Federal nº 12.232/2010.

3. Ato contínuo, autorizo a celebração do contrato.

4. Publique-se.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

**Eduardo Pugnali Marcos**  
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

86015/2026

**Secretaria da Cultura****PORTARIA N.º 053/2026 - SEEC**

**Súmula:** Institui Comissão de Averiguação Preliminar com a finalidade de averiguar os fatos noticiados no protocolo 25.682.691-7.

A Secretária de Estado da Cultura do Estado do Paraná – SEEC no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e dos arts. 100, inciso I e 102, §2º da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão para Averiguação Preliminar com o fim de verificar os fatos noticiados no protocolo 25.682.691-7, designando como membros, os servidores:

- I - Luciane Hoch (CPF XXX.513.069-XX) – Presidente;  
II - Mariana Pires de Souza (CPF XXX.537.131-XX); e  
III - Marcos Coga da Silva (CPF XXX.515.700-XX)

**Art. 2º** A atuação da Comissão para Averiguação Preliminar será regida pela Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, e demais outras normas compatíveis.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2026.  
**Luciana Casagrande Peres**  
Secretária de Estado da Cultura

86116/2026

**Secretaria do Desenvolvimento Social e Família****CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**  
**COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL DO CEDCA/PR – 2026/2028**  
**Informação nº 02/2026**

A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEDCA/PR, instituída pela Del nº26/2026- CEDCA/PR, com a finalidade de delimitar o conceito de conflito de interesses para fins de inscrição no Processo Eleitoral das Organizações da Sociedade Civil no CEDCA/PR, e

**Considerando** a exigência editalícia de observância à Lei Federal nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses);

**Considerando** que o art. 3º, I, da referida Lei exige a confrontação entre o interesse público e o interesse privado para a caracterização do conflito;

**Considerando** a natureza jurídica dos instrumentos regulados pela Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), baseados no regime de mútua cooperação e convergência de finalidades de interesse público e social;

A Comissão Eleitoral esclarece que:

**1.NÃO CONFIGURA CONFLITO DE INTERESSES:** A celebração e execução de parcerias (Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou Acordos de Cooperação) entre a OSC e a Administração Pública que tenham por objeto a execução de atividades contidas no **objeto social e estatutário** da entidade (ex: contraturno escolar, acolhimento institucional, fortalecimento de vínculos, aprendizagem profissional), nos moldes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014).

Os repasses desta natureza visam o interesse público recíproco e não geram impedimento eleitoral. Não há relação comercial, uma vez que os recursos se destinam exclusivamente à realização de uma finalidade social.

**2.CONFIGURA CONFLITO DE INTERESSES:** A manutenção de relações de natureza estritamente comercial, mercantil ou patrimonial com o Poder Público, cujos objetos sejam **estranhos à finalidade social** da instituição (ex: contratos de prestação de serviços, fornecimento de bens comerciais, contratos de locação de imóveis, etc. regidos pela Lei nº 14.133/2021). Nestes casos, a relação gera um interesse privado de mercado, incidindo nas vedações da Lei nº 12.813/2013 e gerando o impedimento da inscrição no processo eleitoral.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 25 de junho de 2026.

Marina del Ponivas  
**Coordenadora da Comissão Eleitoral – Fórum DCA/PR**  
85471/2026

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 537/2026**

Protocolo nº 25.737.797-0

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, INTERVENIENTE: Paraná Cidade e a OSC INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS - IPC.

**Do Objeto:**... Este Termo Aditivo tem por objeto autorizar a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) do Termo de Fomento nº 537/2026, previamente aprovada pela autoridade competente.

**Da Alteração do Plano de Trabalho:** Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) quanto às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente.

**Da Ratificação:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, inclusive quanto ao valor do repasse.

**Autorizado em:** 29/06/2026

**Assinado em:** 30/06/2026

Curitiba, 30 de junho de 2026

**Luiza Simonelli**  
**Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família (em exercício)**

86562/2026

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**482454026**

Documento emitido em 06/07/2026 08:46:48.

Diário Oficial Executivo  
Nº 12176 | 01/07/2026 | PÁG. 40

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**ENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 605/2026**

ente justificativa refere-se à solicitação de nento, cujo objeto é a execução do Projeto ITANDO PESSOAS E SONHOS”, com o nento das ações e serviços prestados pela Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS APUCARANA. A proposta tem origem na 5 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as